



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 4131, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a revisão geral
anual da remuneração dos
servidores do Poder Legislativo
e dá outras providências**

O presidente da Câmara Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o §7º do artigo 57 da Lei Orgânica, combinado com o parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno, tendo sido rejeitado o veto total oposto pelo Excelentíssimo Prefeito à proposição de Lei CMD 01/2021, de autoria da Mesa Diretora, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos Servidores ativos e aposentados da Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 2021, conforme previsto no inciso IX do artigo 13 e 49-B da Lei Orgânica e no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice oficial a ser adotado para a recomposição salarial em razão das perdas inflacionárias de que trata este artigo, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que foi de 5,45% no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Por se tratar de revisão geral, tendo por objetivo unicamente a recomposição de perdas salariais, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4/5/2000, sob a égide do 6º do artigo 17 da mencionada Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correção por contas de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Diamantina/MG, 20 de abril de 2021.


Ver. **EDIVAN SILVA SOARES**
PRESIDENTE